



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 19/2022/2022
Processo nº 23762.012267/2022-47

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23762.012267/2022-47

CONTRATO Nº 19/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA LIFE LABORATÓRIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ESTÉREIS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH FILIAL PELOTAS, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente Substituta **Cristiane Becker Neutzling**, brasileira, portadora do RG nº ****4486*** SSP/RS e CPF nº ***.081.52-*** nomeada pela Portaria-SEI 2804 de 06 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1449 de 07 de dezembro de 2022, e por seu Gerente Administrativo **Mateus Madail Santin**, brasileiro, portador do RG nº *****16058**** SSP/RS e CPF nº *****.238.060-***, SIAPE 147*****, nomeado pela portaria EBSEH 446, de 24 de março de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 261 de 03 de abril de 2017, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 da Portaria-SEI EBSEH nº 08, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº [518](#).

CONTRATADA: Life Laboratório de Insumos Farmacêuticos Estéreis Ltda, com sede na Rua Sergio Jungblut Dieterich, 900 – Prédio 16., CEP 91060-410, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.733.299/0001-23, representada neste ato por Sara Caroline Bittencourt, portador da Carteira de Identidade nº***035*** e CPF nº***322****.

Conforme **Processo Administrativo supracitado**, e de acordo com a **Licitação n.º 54/2022** ([25072033](#)), Proposta Comercial apresentada ([25684646](#)), **Termo de Referência** ([24788959](#)), **seus encartes e anexos**, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0., e suas alterações posteriores, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de nutrição parenteral manipulada**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Embalagem	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total
1	Solução de nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, contendo: 0,1 mL à 50 mL de aminoácidos sem glutamina ; sememulsão lipídica; podendo ou não ter adição de: íons Ca,Na,K,Cl,P,Mg; bem como outros componentes: oligoelementos, glicose,vitaminas, selênio e água para injetáveis. Poderá ser solicitado também insulina e quantidade adicional de sulfato de zinco. Oscomponentes poderão ter concentrações e volumes variados, os insumos poderão ser pediátricos ou adultos. A bolsa deverá ter volume adicional de todos os insumos prescritos para preenchimento do equipo, padronizado na instituição, sem cobrança adicional referente aovolume de preenchimento do equipo. A cobrança do item deverá ser realizada pelo volume de aminoácidos prescritos.	Bolsa	780	R\$ 95,00	R\$ 74.100,000
2	Solução de nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, contendo: 50,01	Bolsa	480	R\$ 103,00	R\$ 49.440,00

	mL à 100 mL de aminoácidos sem glutamina; sem emulsão lipídica; podendo ou não ter adição de: íons Ca,Na,K,Cl,P,Mg; bem como outros componentes: oligoelementos, glicose, vitaminas, selênio e água para injetáveis. Poderá ser solicitado também insulina e quantidade adicional de sulfato de zinco. Os componentes poderão ter concentrações e volumes variados, os insumos poderão ser pediátricos ou adultos. A bolsa deverá ter volume adicional de todos os insumos prescritos para preenchimento do equipo, padronizado na instituição, sem cobrança adicional referente ao volume de preenchimento do equipo. A cobrança do item deverá ser realizada pelo volume de aminoácidos prescritos.				
3	Solução de nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, contendo: 100,01 mL à 250 mL de aminoácidos sem glutamina; sem emulsão lipídica; podendo ou não	Bolsa	360	R\$ 126,00	R\$ 45.360,00

	ter adição de: íons Ca,Na,K,Cl,P,Mg; bem como outros componentes: oligoelementos, glicose, vitaminas, selênio e água para injetáveis. Poderá ser solicitado também insulina e quantidade adicional de sulfato de zinco. Os componentes poderão ter concentrações e volumes variados, os insumos poderão ser pediátricos ou adultos. A bolsa deverá ter volume adicional de todos os insumos prescritos para preenchimento do equipo, padronizado na instituição, sem cobrança adicional referente ao volume de preenchimento do equipo. A cobrança do item deverá ser realizada pelo volume de aminoácidos prescritos.				
4	Solução de nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, contendo: 250,01 mL à 500 mL de aminoácidos sem glutamina; sem emulsão lipídica; podendo ou não ter adição de: íons Ca,Na,K,Cl,P,Mg; bem como outros componentes: oligoelementos,	Bolsa	480	R\$ 146,00	R\$ 70.080,00

	glicose, vitaminas, selênio e água para injetáveis. Poderá ser solicitado também insulina e quantidade adicional de sulfato de zinco. Os componentes poderão ter concentrações e volumes variados, os insumos poderão ser pediátricos ou adultos. A bolsa deverá ter volume adicional de todos os insumos prescritos para preenchimento do equipo, padronizado na instituição, sem cobrança adicional referente ao volume de preenchimento do equipo. A cobrança do item deverá ser realizada pelo volume de aminoácidos prescritos.				
5	Solução de nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, contendo: 500,01 mL à 750 mL de aminoácidos sem glutamina; sem emulsão lipídica; podendo ou não ter adição de: íons Ca, Na, K, Cl, P, Mg; bem como outros componentes: oligoelementos, glicose, vitaminas, selênio e água para injetáveis. Poderá ser solicitado também insulina e	Bolsa	700	R\$ 165,00	R\$ 115.500,00

	quanti dade adicional de sulfato de zinco. Os componentes poderão ter concentrações e volumes variados, os insumos poderão ser pediátricos ou adultos. A bolsa deverá ter volume adicional de todos os insumos prescritos para preenchimento do equipo, padronizado na instituição, sem cobrança adicional referente ao volume de preenchimento do equipo. A cobrança do item deverá ser realizada pelo volume de aminoácidos prescritos.				
6	Solução de nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, contendo: 750,01 mL à 1000 mL de aminoácidos sem glutamina; sem emulsão lipídica; podendo ou não ter adição de: íons Ca, Na, K, Cl, P, Mg; bem como outros componentes: oligoelementos, glicose, vitaminas, selênio e água para injetáveis. Poderá ser solicitado também insulina e quanti dade adicional de sulfato de zinco. Os componentes poderão ter concentrações e	Bolsa	650	R\$ 181,00	R\$ 117.650,00

	volumes variados, os insumos poderão ser pediátricos ou adultos. A bolsa deverá ter volume adicional de todos os insumos prescritos para preenchimento do equipo, padronizado na instituição, sem cobrança adicional referente ao volume de preenchimento do equipo. A cobrança do item deverá ser realizada pelo volume de aminoácidos prescritos.				
7	Solução de nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, contendo: 1000,01 mL à 1500 mL de aminoácidos sem glutamina; sem emulsão lipídica; podendo ou não ter adição de: íons Ca, Na, K, Cl, P, Mg; bem como outros componentes: oligoelementos, glicose, vitaminas, selênio e água para injetáveis. Poderá ser solicitado também insulina e quantidade adicional de sulfato de zinco. Os componentes poderão ter concentrações e volumes variados, os insumos poderão ser pediátricos ou adultos. A bolsa deverá ter volume	Bolsa	420	R\$ 207,00	R\$ 86.940,00

	mead adicional de todos os insumos prescritos para preenchimento do equipo, padronizado na instituição, sem cobrança adicional referente ao volume de preenchimento do equipo. A cobrança do item deverá ser realizada pelo volume de aminoácidos prescritos.				
8	Solução de nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, contendo: 1500,01 mL à 2000 mL de aminoácidos sem glutamina; sem emulsão lipídica; podendo ou não ter adição de: íons Ca, Na, K, Cl, P, Mg; bem como outros componentes: oligoelementos, glicose, vitaminas, selênio e água para injetáveis. Poderá ser solicitado também insulina e quantidade adicional de sulfato de zinco. Os componentes poderão ter concentrações e volumes variados, os insumos poderão ser pediátricos ou adultos. A bolsa deverá ter volume adicional de todos os insumos prescritos para preenchimento do equipo, padronizado	Bolsa	200	R\$ 211,00	R\$ 42.200,00

	na instituição, sem cobrança adicional referente ao volume de preenchimento do equipo. A cobrança do item deverá ser realizada pelo volume de aminoácidos prescritos.				
9	Emulsão de lipídios, concentração: 20%, características adicionais: triglicerídios de cadeia média (TCM), triglicerídios de cadeia longa (TCL), para nutrição parenteral individualizada conforme prescrição médica. A bolsa deverá ter volume adicional do insumo prescrito para preenchimento do equipo, padronizado na instituição, sem cobrança adicional referente ao volume de preenchimento do equipo. A cobrança do item deverá ser realizada pelo volume prescrito do item.	mL	240.000	R\$ 0,43	R\$ 103.200,00
10	Emulsão de lipídios, concentração: 20% (óleo de soja 6%, triglicerídios de cadeia média (TCM) 6%, óleo de oliva 5%, óleo de peixe 3%), para nutrição parenteral individualizada conforme prescrição médica. A bolsa deverá ter volume	mL	336.000	R\$ 0,95	R\$ 319.200,00

	adicional do insumo prescrito para preenchimento do equipo, padronizado na insti tuição, sem cobrança adicional referente ao volume de preenchimento do equipo. Acobrança do item deverá ser realizada pelo volume prescrito do item.				
11	Nutrição parenteral formulada para recém nascidos com capacidade de 62,90 mL. Composição: 30 mL de aminoácidos pediátricos 10% com taurina; 8,70 mL de solução de glicose 50%; 3,20 mL de Gluconato de Cálcio 10% e 21 mL de água para injetáveis, conforme prescrição médica. A osmolaridade desta bolsa deverá ser inferior a 900 mOsm/L e a validade de no mínimo 5 dias a contar da data de produção. A bolsa deverá ter volume adicional de todos os insumos prescritos para preenchimento do equipo, padronizado na insti tuição, sem cobrança adicional referente ao volume de preenchimento do equipo. A cobrança do item deverá ser realizada pela bolsa.	Bolsa	160	R\$ 96,00	R\$ 15.360,00
12	Fósforo Orgânico (2mEq/mL Na; 1 mMol/mL P). A bolsa deverá ter volume adicional do	mL	3.000	R\$ 15,99	R\$ 47.970,0

insumo prescrito para preenchimento do equipo, padronizado na instituição, sem cobrança adicional referente ao volume de preenchimentodo equipo. A cobrança do item deverá ser realizada pelo volume prescrito do item.				
---	--	--	--	--

1.2. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A contratação será formalizada pela assinatura do contrato, com vigência a partir de 19/01/2023 a 18/01/2024.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 90.583,33 (noventa mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.087.000,00 (um milhão oitenta e sete mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE (UGR)	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
155901	10.302.5018.8585.0043	6153000300	339030

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Termo de Referência e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As condições referentes ao reajuste encontram-se definidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 54.350,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais), *correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato*, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Termo de Referência, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO COM AS RESPECTIVAS ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O Cronograma de Execução e as condições de entrega e recebimento do objeto são aqueles previstos no termo de referência.

9. **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência da presente contratação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da presente contratação.

10.2. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência da presente contratação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

12.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

12.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOSTISMO**

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco

com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

19.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

20.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

20.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

20.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

21. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

21.1. Sabidamente, está em vigor a Lei n.º 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que, a teor do seu art. 1º, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Desta feita, deve o prestador de serviço, obedecer ao disposto no **Anexo (21634765)**.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

CRISTIANE BECKER NEUTZLING
Superintendente - Substituta

Pela CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)

Sara Caroline Bittencourt
Representante Legal

MATEUS MADAIL SANTIN
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

Michele Medeiros Borges
SIAPE: 3244396

Letícia Silva Dantas
CPF: ***863****

com vistas a assegurar a eficácia executiva do termo de contrato celebrado, ele também deve ser assinado por duas testemunhas (TCU - Acórdão de Relação n.º 478/2017 - Plenário, Processo n.º 032.051/2015-8, Relator: Ministro Augusto Cherman, Data da Sessão: 22/03/2017); são necessárias as assinaturas eletrônicas do(s) representante(s) legal(is) da contratante e da contratada e de duas testemunhas, para atender o disposto no artigo 784, inciso III, do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas; recomenda-se que uma testemunha seja preenchida quando da assinatura da contratante e uma quando da assinatura da contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Caroline Bittencourt, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SILVA DANTAS, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 16/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Nolasco Zaffalon, Gerente, Substituto(a)**, em 16/12/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE MEDEIROS BORGES, Assistente Administrativo**, em 26/12/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26115258** e o código CRC **95A754E8**.

Referência: Processo nº 23762.012267/2022-47 SEI nº 26115258

Criado por [michele.medeiros](#), versão 21 por [michele.medeiros](#) em 13/12/2022 13:11:04.